



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei sob o n.º: 065/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

Art. 9.º.

EMENDA ADITIVA – Acrescenta inciso que terá a seguinte redação: “**Realização de concurso público na Câmara Municipal;**”

Art. 12 – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a

seguinte redação: “**Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, bem como realizar outras operações de crédito, mediante prévia e expressa autorização legislativa, até o limite de 10% (dez por cento) do total do valor do orçamento**”.

Art. 25.º. – EMENDA SUPRESSIVA, assim como todos os seus parágrafos e incisos.

Art. 29. – EMENDA SUPRESSIVA.

§4.º - EMENDA SUPRESSIVA.

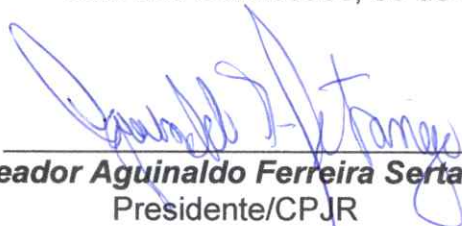


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emenda acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.



Vereador Aguinaldo Ferreira Sertanejo
Presidente/CPJR

Vereadora Celma Mezabarba Silva
Relatora/CPJR



Vereador Genivaldo Martins da Silva
Membro/CPJR